



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Consulta sobre a exclusividade de oferta do curso superior de Tecnologia em Segurança Pública para profissionais da carreira de segurança pública.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
PROCESSO Nº: 23001.000742/2019-49		
PARECER CNE/CES Nº: 436/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/7/2020

I – RELATÓRIO

Trata este processo de consulta sobre a exclusividade de oferta do curso superior de Tecnologia em Segurança Pública para profissionais da carreira de segurança pública, formulada a este Conselho Nacional de Educação (CNE), através da sua Câmara de Educação Superior (CES), pelo Centro Universitário Leonardo Da Vinci (UNIASSELVI) (código e-MEC nº 1.472), Instituição de Educação Superior (IES) regularmente credenciada no Ministério da Educação (MEC), conforme a Portaria MEC nº 1.265, de 16 de novembro de 1998, e Portaria MEC nº 4.017, de 23 de novembro de 2005, para as modalidades presencial e a distância, e recredenciada pela Portaria MEC nº 499, de 13 de junho de 2013 e, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda.

Nos autos do processo em apreço, consta o seguinte ofício endereçado pela IES ao CNE:

[...]

Indaíal, 12 de agosto de 2019.

[...]

O CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI (IES 1472), Instituição de Ensino Superior regularmente credenciada no Ministério da Educação - MEC, conforme Portaria MEC nº 1.265/98, Portaria MEC nº 499/2013 e Portaria MEC nº 4.017/05, para as modalidades presencial e a distância, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S.S. LTDA., vem, respeitosamente, por seu Magnífico Reitor Prof. Hermínio Kloch, buscar informação junto a este nobre Conselho, seguindo a orientação recebida na demanda aberta à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, solicitação nº 3896610, atendimento nº 2019 0020065726 referente à oferta do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública no que concerne ao tipo de público-alvo, conforme será relatado a seguir:

No Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia - CNCST em sua 3ª Edição, página 148, consta no "Perfil profissional de conclusão" do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública a observação que o curso é de "oferta exclusiva para profissionais da carreira de segurança pública" conforme segue a tela extraída do supracitado Catálogo.*

A tela a que se refere o texto do ofício em lide espelha os seguintes dizeres:

[...]CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PÚBLICA**

Perfil profissional de conclusão

Planeja, formula, implanta, gerencia e supervisiona ações preventivas no âmbito segurança pública. Orienta e intervém em situações de manutenção da ordem pública, segurança comunitária, defesa civil, polícia técnico-científica e polícia investigativa. Vistoria, realiza perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação.

***Curso de oferta exclusiva para profissionais da carreira de segurança pública.*

Infraestrutura mínima requerida

Biblioteca incluindo acervo específico e atualizado. Laboratório de informática com programas e equipamentos compatíveis com as atividades educacionais do curso.

Campo de atuação

Instituições públicas da área de segurança pública. Institutos e Centros de Pesquisa. Instituições de Ensino, mediante formação requerida pela legislação vigente.

Possibilidades de prosseguimento de estudos na Pós-Graduação

Pós-graduação Interdisciplinar na área de Ciências Sociais e Humanidades, entre outras.

Continua abaixo a peroração constante do ofício da IES:

[...]

*Considerando a prerrogativa de autonomia do Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI - conforme previsto no Art. 40, do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública foi devidamente criado conforme Ato próprio. Resolução da Reitoria nº 019/2019, de 19 de março de 2019, e cadastrado/informado no sistema e-MEC, código 483678, processo 201910664, para oferta no Edital do segundo semestre de 2019. Todavia, emergiu a dúvida que fora objeto de abertura de demanda à SERES (solicitação nº 3896610, atendimento nº 2019-0020065726) com relação ao que consta no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia CNCST conforme já fora destacado anteriormente, ou seja, **a oferta do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública é exclusiva para profissionais da carreira de segurança pública? Ou, o Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública poderá ser ofertado para o público em geral?***

Diante do exposto, buscamos a devida orientação junto ao Conselho Nacional de Educação - CNE com relação aos questionamentos efetuados referente à oferta/público alvo do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública. Sendo o que tínhamos para o momento, com os nossos cordiais cumprimentos, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prof. Hermínio Kloch
Reitor do Centro Universitário Leonardo da Vinci
UNIASSELVI

Considerações do Relator

No perfil profissional do curso superior de Tecnologia em Segurança Pública, constante do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), 3ª edição, à página 148, o Ministério da Educação deixa explicitadas claramente as exigências requeridas para realização de curso na área tecnológica de segurança pública, *ad litteram*:

[...]

Perfil profissional de conclusão

Planeja, formula, implanta, gerencia e supervisiona ações preventivas no âmbito segurança pública. Orienta e intervém em situações de manutenção da ordem pública, segurança comunitária, defesa civil, polícia técnico-científica e polícia investigativa. Vistoria, realiza perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação.

A aludida restrição, e consequente vedação de oferta “aberta” à sociedade está contida na Portaria Interministerial nº 158-A, de 9 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de março de 2010, abaixo transcrita, *ipsis litteris*:

[...]

Diário Oficial da União de 1º/3/2010, Seção 1, pág. 12.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 158-A, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010 **(*)**

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA JUSTIÇA, O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhes foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 277/2006, resolvem:

Art. 1º - Criar, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, o eixo tecnológico Segurança, bem como aprovar a inclusão dos cursos superiores de tecnologia em Segurança Pública, com carga horária mínima de 1.600 horas, em Serviços Penais, com carga horária mínima de 1.600 horas e em Segurança do Trânsito, com carga horária mínima de 1.600 horas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

TARSO GENRO
Ministro de Estado da Justiça

ELIEZER PACHECO
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica - MEC

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
Secretário Nacional de Segurança Pública – MJ
RETIFICAÇÃO (*)

No artigo 1º da Portaria Interministerial nº 158-A, de 09/02/2010, publicada no Diário Oficial da União de 01/03/2010, Seção 1, página 12, onde se lê: "aprovar a inclusão dos cursos superiores de tecnologia em Segurança Pública, com carga horária mínima de 1.600 horas, em Serviços Penais, com carga horária mínima de 1.600 horas e em Segurança do Trânsito, com carga horária mínima de 1.600 horas.", leia-se: "aprovar a inclusão dos cursos superiores de tecnologia em Segurança Pública, com carga horária mínima de 1.600 horas, em Serviços Penais, com carga horária mínima de 1.600 horas e em Segurança do Trânsito, com carga horária mínima de 1.600 horas, todos com oferta específica para profissionais da carreira de segurança pública por meio de instituições conveniadas com o Ministério da Justiça e com os órgãos de Segurança Pública".

(*) DOU de 22/6/2010, Seção 1, Pág. 25.

Observe-se, ademais, que a confecção de Catálogo de tamanha envergadura resultou de ampla discussão entre estudiosos e especialistas, conforme está posto na Apresentação do dito documento, nesta 3ª edição, *in verbis*:

[...]

A atualização do CNCST consistiu de uma construção coletiva que contou com a participação de professores, especialistas e pesquisadores, entidades representativas das instituições de educação superior, entidades de representação profissional, dentre outros, inclusive via consulta pública por meio da qual se acolheram inúmeras sugestões para o aprimoramento do documento. Desse trabalho resultou a revisão dos descritores dos 113 cursos já constantes do catálogo anterior, e o acréscimo de 21 novas denominações, totalizando 134 denominações de Cursos Superiores de Tecnologia a integrarem o novo CNCST.

Essa atualização possibilitou rever uma série de conceitos, informações e evoluções tecnológicas que permeiam a formação profissional do tecnólogo, o que resultou em um documento mais amplo e mais denso.

[...]

É importante destacar que o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, na medida em que relaciona os cursos superiores de tecnologia, trazendo informações essenciais sobre o perfil profissional do tecnólogo e sobre a organização da oferta do curso, visa, por um lado, subsidiar os procedimentos de regulatórios referentes aos CST e, por outro, orientar estudantes, educadores, sistemas e redes de ensino, instituições ofertantes, entidades representativas de classe, empregadores e o público em geral acerca desses cursos.

Não sem razão, pois, que o órgão educacional tomou o devido cuidado de restringir a oferta do curso superior de Tecnologia em Segurança Pública exclusivamente para profissionais da carreira de segurança pública.

De fato, nota-se pela descrição das atividades associadas ao perfil profissional do curso, que são requeridas habilidades e competências dos participantes, não só para atuação na esfera administrativo-gerencial, preventiva e investigativa, como também, no âmbito da

força ostensiva e pericial, situações em que apenas profissionais habilitados, certamente possuidores de treinamento específico e formação própria anterior e continuamente ministrados, incluindo o porte e manuseio de aparato técnico apropriado, teriam condições e expertise para realizá-las profissionalmente, sem risco à ordem pública e à segurança de pessoas.

Entende-se, naturalmente, que o escopo de um curso tecnológico de segurança pública tem conteúdos abrangentes e compatíveis com sua oferta ao público em geral, tais como direitos humanos, teorias sociais e psicológicas, conflitos sociais, princípios de cidadania, cultura da paz, questões de gênero, legislação de proteção à mulher, noções de segurança comunitária e de defesa civil, etc.

Entretanto, como consta do CNCST, algumas atividades e habilidades são bastante específicas, exigindo-se que somente profissionais treinados tecnicamente e operacionalmente em suas carreiras de formação no âmbito da segurança pública ou afins possam desempenhá-las com a competência requerida, onde se sobressaíam, entre outras, as habilidades e preparos pessoais de lidar com situações de risco e incerteza, notoriamente complexas e tensionadas.

Trata-se, ao fim e ao cabo, do exercício e domínio de função distinguida que visa à preservação da vida humana.

Pelo acima exposto, este Relator é de parecer de que a oferta do curso superior de Tecnologia em Segurança Pública não seja exclusiva para profissionais da carreira de segurança pública.

É o nosso parecer.

II – VOTO DO RELATOR

Responda-se à interessada, nos termos deste Parecer.

Brasília (DF), 9 de julho de 2020.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO CARBONARI NETTO

Dada vista ao processo, concordo com o parecer exarado pelo Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão, entretanto, recomendo que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) providencie a inclusão, em caráter urgente, do curso superior de Ciências Policiais no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), e revogue a Portaria Interministerial nº 158-A, de 9 de fevereiro de 2010, haja vista que esta restringe o direito de interessados em iniciar carreiras de segurança.

Brasília (DF), em 9 de julho 2020.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de julho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente